



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

CNPJ/MF n. 46.444.790/0001-03

www.pmjoaooramalho.com.br

DECRETO Nº 1.611, DE 22 DE ABRIL DE 2020.

“Prorroga a suspensão das atividades não essenciais do setor privado municipal, conforme disposto no Decreto nº 1.600/20, nº 1.601/20, nº 1.606/20 e nº 1.607/20, de acordo com Governo do Estado de São Paulo, Decreto nº 64.946/20.”

WAGNER MATHIAS, Prefeito Municipal de João Ramalho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Considerando que a Organização Mundial da Saúde (OMS), classificou como pandemia a situação da doença COVID-19, causada pelo novo Coronavírus;

Considerando a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019, regulamentado através do Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020, e através da Portaria Federal nº 356, de 11 de março de 2020;

Considerando a decretação que estende o prazo de quarentena, de que trata o Decreto nº 64.881/20, do Governo do Estado de São Paulo, através do Decreto nº 64.946, de 17 de abril de 2020, e a enfática recomendação de que os municípios sigam as medidas restritivas adotadas pelo Governo do Estado, a fim de conferir tratamento uniforme aos diversos municípios;

Considerando as demais exposições de fato e de direito que fundamentaram os Decretos nº 1.597/20, nº 1.599/20, nº 1.600/20, nº 1.601/20, nº 1.602/20, nº 1.603/20, nº 1.606/20 e 1.607/20, e que ficam aqui ratificadas;

DECRETA:

Art. 1º. Fica estendida, até 10 de maio de 2020, a suspensão das atividades e serviços privados não essenciais no município de João Ramalho, bem como as demais determinações de medidas a serem adotadas no setor privado, conforme disposto no Decreto nº 1.600, de 21 de março de 2020, alterado pelo Decreto nº 1.601, de 23 de março de 2020, Decreto nº 1.606 de 02 de abril de 2020, e Decreto nº 1.607, de 07 de abril de 2020, seguindo a determinação do Governo do Estado de São Paulo, através do Decreto nº 64.946, de 17 de abril de 2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

CNPJ/MF n. 46.444.790/0001-03

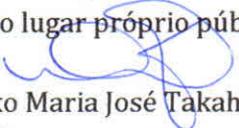
www.pmjoaoramalho.com.br

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor a partir de 23 de abril de 2020, e vigorará até que haja alteração nos Decretos do Estado, revogando as disposições em contrário.

João Ramalho, "Paço Municipal Prefeito José Rodrigues", 22 de abril de 2020.


WAGNER MATHIAS
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de João Ramalho e de acordo com o Art. 114 da LOMJR publicada por afixação no lugar próprio público de costume na data supra.


Mieko Maria José Takahara
Secretária de Administração, Finanças e Tributos